

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
15/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Paulo Marcelino contra a TVI

Lisboa
12 de junho de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 15/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Paulo Marcelino contra a TVI

I. Queixa

1. Deu entrada na ERC, a 2 de março de 2012, uma participação subscrita por Paulo Marcelino, contra a TVI, pela exibição de conteúdos considerados inadequados ao público-alvo, no âmbito da série Morangos com Açúcar, considerando a suscetibilidade de influenciar negativamente a formação de crianças e jovens e a violência como valores em crise na série.
2. Não tendo referido os episódios concretos nos quais verificara tais limites à liberdade de programação, foi o participante notificado, a 21 de março, a fim de especificar o teor da sua participação, o que veio a concretizar a 26 do mesmo mês.
3. O participante indicou quatro episódios – exibidos a 14, 15, 17 e 20 de fevereiro – nos quais apontou negativamente comportamentos como o uso de telemóvel nas aulas, tentativa de violação, a venda e o consumo de droga.

II. Posição da TVI

4. Notificada a pronunciar-se acerca do teor da participação, a TVI veio exercer o contraditório a 18 de maio, estabelecendo logo à partida a sua discordância com os pressupostos expostos pelo participante.
5. A denunciada argumenta que o sistema de classificação etária dos programas adotado pelos operadores generalistas levou à classificação da telenovela Morangos com Açúcar com a sinalética 10AP. O programa é, assim, indicado para idades a partir dos 10 anos, sendo aconselhável o acompanhamento parental para idades inferiores. A denunciada reforça que “em princípio, todos os públicos podem

- assistir, no entanto, algumas cenas podem não ser adequadas a menores mais sensíveis, pelo que a TVI aconselha os pais e educadores a avaliar o seu conteúdo”.
6. É entendimento da denunciada que o programa enquadra-se na classificação etária que lhe está atribuída, mas, “dirigindo-se a um público jovem, não deixa de ter um conteúdo irreverente, pretendendo abordar os temas, preocupações e problemas que enfrentam os adolescentes dos nossos dias”.
 7. Apesar de reconhecer a que existem personagens boas e más, algumas com comportamentos menos recomendáveis, a denunciada reforça que, “ao longo da trama, os bons são premiados e as situações mais problemáticas e preocupantes são resolvidas de forma a ser possível transmitir uma mensagem pedagógica e socialmente justificável”.
 8. A denunciada conclui que o programa “não possui elementos de violência, ou de outro tipo, que pudessem aconselhar a sua classificação num nível superior a 10AP e muito menos a sua difusão com horário posterior às 22h30 e com afixação permanente de identificativo visual apropriado, como parece pretender o queixoso, pois não tem qualquer conteúdo capaz de influir negativamente na formação de crianças e adolescentes e de afetar outros públicos vulneráveis”.

III. Descrição

9. A participação em apreço refere-se a comportamentos problemáticos de personagens da telenovela Morangos com Açúcar que serão violentos e suscetíveis de influenciar negativamente a formação de crianças e jovens. Com vista a identificar as cenas referidas pelo participante foram visionados os episódios de 14, 15, 17 e 20 de fevereiro.

§ Uso de telemóvel nas aulas – Episódio 14 de fevereiro

No episódio em referência, a personagem Brian recorre ao telemóvel na sala de aula enviando uma mensagem de texto à namorada, após um encontro ao qual ela faltou, no intervalo das aulas. A professora não deteta o sucedido.

§ Tentativa de violação – Episódios 15 e 17 de fevereiro

À noite, num bar, Vera encontra-se com Bruno e ambos conversam sobre problemas das vidas de cada um. Marcos observa a interação dos dois. A dada altura, Vera recebe uma chamada e anuncia a Bruno que era a mãe a lembrar que a manhã seguinte era de aulas, por isso deveria regressar a casa.

A rapariga despede-se de Bruno e recusa a oferta dele de acompanhá-la até casa. Vera sai do bar e Marcos segue-a:

Vera: O que é tu queres, Marcos?

Marcos: Não adivinhas?

Vera: Eu não estou com paciência nenhuma para as tuas cenas, por isso, deixa-me em paz, está bem?

Marcos: [agarra-a] Eu já percebi que tu agora estás mais interessada em costureiros do que em homens a sério.

Vera: [tenta soltar-se] Não tens nada a ver com o que eu faço ou deixo de fazer.

Marcos: Verinha, aí é que tu te enganas! Tenho tudo a ver com o que tu vais fazer a seguir, sabes porquê? Porque desta vez, princesa, tu não tens cá a Madalena para te safar.

[Tapa a boca a Vera e arrasta-a para um beco. Ela tenta resistir e grita. Tenta manietá-la.]

Marcos: Vera, sei que tu queres fazer isto, por isso, para de fazer fitas.

Vera: Socorro, ajudem-me!

Marcos: É assim que queres, é? À força? Seja! [Sobe a saia à rapariga e tenta colocar-se sobre ela. Vera continua a resistir]

Bruno: [aparece entretanto e interrompe a cena] Para, meu! Larga-a!

Bruno empurra Marcos

Marcos: Oh costureira, baza, meu! Tu não percebes que estás aqui a mais?

Bruno: Tu estás bem, Vera?

Vera: Ele tentou obrigar-me!

Bruno e Marcos envolvem-se numa luta e Vera pede ajuda. Chegam Nuno e a namorada, que acabam com a luta.

Marcos: Mas um gajo já não pode namorar à vontade que aparece logo uma costureira aos pulos, é?

Vera: Tu és um nojento!

Marcos: Mas tu gostas, não gostas?

(...)

Marcos: Vocês estão doidos, meu. Mas desde quando é que eu preciso de violar alguém?

Vera: Quem vai decidir isso, é a polícia.

Marcos: É, Vera? E vais apresentara queixa contra o quê? Eu não fiz nada.

Vera: Porque não conseguiste! Eu não tenho medo de ti, Marcos. Tu já fizeste isto a outras, mas eu garanto-te que não voltas a fazer.

Mais tarde, Ricardo (amigo de Marcos) pergunta-lhe se ele não fez mesmo nada, duvidando. Marcos nega, dizendo que “a pita quer lixar-lhe[me] a vida” e que não precisa de agarrar ninguém, porque “o que não falta aí são pitas desejosas de atenção”.

A polícia surge na escola no dia seguinte e faz a detenção de Marcos.

No episódio de 17 de fevereiro, prossegue o enredo em torno da violação. Marcos volta à escola após ser libertado e tenta convencer toda a gente que está inocente e que tentaram prejudicá-lo. Explica que está a aguardar julgamento, mas mostra-se confiante. Assume uma posição machista, ao referir que “a sua [minha] esperança é que o juiz é homem e ele vai entender”.

Também neste episódio, Madalena procura Marcos na casa-de-banho e, em lágrimas, ameaça-o, dizendo que o pior dia da sua vida tinha sido quando teve que abortar um filho dele e que se ele voltasse a fazer algo de semelhante a alguém, ela matava-o.

Entretanto, a diretora da escola tenta perceber junto de Marcos que motivos teriam levado à sua detenção. O aluno jura-se inocente, faz-se passar por vítima, e tenta convencer a professora de que a história foi inventada por Vera para se vingar, pelo facto de ele já não querer ter uma relação com ela.

A diretora fala com Vera também e explica-lhe que acusação de violação é muito grave. A estudante afirma que não é a primeira vez que Marcos tem aquele comportamento. A professora garante que vai ficar atenta a ambos.

§ Venda de droga – Episódio 17 de fevereiro

Por necessitar de dinheiro para manter um estilo de vida que a mãe já não consegue proporcionar-lhe, Verónica aceita integrar um esquema de venda de estupefacientes promovido pelo professor de Educação Física da escola.

Uma das cenas de venda explícita de droga envolve Verónica a entregar produto a um rapaz. Utiliza como disfarce pequenos embrulhos de presente, com fitas coloridas. Perante a estranheza do comprador explica que “não ia andar com droga espalhada na mala” e que “falta imaginação” às pessoas que fazem aquele tipo de ‘negócio’.

Kiko observa Verónica, e vê-a sair da sala de aula com dinheiro, vê também os compradores a abandonar o local e julga que a colega presta favores sexuais. Aborda-a e ela acede a fazerem negócio. Mas o jovem apercebe-se que estava equivocado quando, na sala de aula onde se encontraram, baixa as calças e Verónica assusta-se e esclarece o mal-entendido. Kiko alerta-a para o perigo daqueles negócios, mas ela responde que “é só uma ervilha de nada”. Kiko acaba por comprar também. Fica satisfeito com a qualidade do produto e Verónica garante que há mais no local de onde veio aquele.

§ Consumo de droga – Episódio 20 de fevereiro

Marcos e Kiko encontram-se num beco a fumar as drogas que Kiko comprara a Verónica. Pelo contexto da conversa, percebe-se que se encontram fora da escola. Os amigos comentam, surpreendidos, o facto de Verónica vender drogas.

Marcos: A Verónica a vender droga, meu?! Depois disto, já nada me surpreende.

Kiko: Ya!

Marcos: Mas tu achas que ela está com algum problema, que está com falta de guito, ou assim?

Kiko: Não, meu. Já viste a quantidade de roupa diferente que ela leva para a escola?!

(...)

Kiko: E eu que pensei que ia pinar com ela!

[Riem-se]

Marcos: Sabes o que eu te digo, meu? As saudades que eu tinha de fumar uma. E olha que esta erva é boa, meu!

Kiko: Daqui a pouco tenho que ir para casa aturar o meu pai e o meu irmão. Mas sabes? Depois deste charro, tudo fica mais fácil.

Marcos: O que tu podias fazer era dar uma beca ao teu cota. A ver se o gajo ia mais relaxado para as aulas.

[Riem-se]

IV. Análise e Fundamentação

10. O n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa determina que “todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações”.
11. Em consequência, o n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, dispõe que “o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas”.
12. No entanto, a Lei da Televisão impõe alguns limites à liberdade de programação, com vista à proteção de outros direitos constitucionalmente consagrados.
13. Assim, o n.º 3 do artigo 27.º da lei da Televisão não permite a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita.
14. O n.º 4 do mesmo preceito legal determina que a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão

permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.

15. Dado o conteúdo da série Morangos com Açúcar seria claramente excessivo integrar este programa no âmbito do n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão, nem o participante o sugere.
16. Resta, assim, apreciar se as cenas referidas pelo Queixoso revestem uma gravidade suficiente para influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, violando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.
17. No episódio de Morangos com Açúcar emitido a 14 de fevereiro, uma das personagens recorre ao uso do telemóvel no interior da sala de aula. Na cena breve, vê-se Brian contactar a namorada, sem que a professora se aperceba, passando o comportamento sem qualquer censura.
18. É verdade que a utilização do telemóvel em contexto de aula configura um comportamento de transgressão relativamente às regras convencionadas que enformam a correta atuação dos alunos em contexto de aula.
19. Apesar de se tratar de um comportamento censurável, uma vez que se revela inadequado ao contexto em que ocorre, não se poderá deixar de considerar que está em análise uma série de ficção que emula o *modus vivendi* dos jovens contemporâneos. Portanto, será de esperar uma aproximação realista às suas atitudes e comportamentos.
20. Neste sentido, não será expectável que uma série que retrata a vida dos adolescentes de uma determinada idade esteja filtrada dos comportamentos típicos correspondentes àquela faixa etária. Aliás, todas as crianças e jovens assistem, no seu quotidiano, a comportamentos dos seus pares que não estarão sempre de acordo com todas as regras. Mas a distinção entre o bem e o mal, entre comportamentos corretos e incorretos fará parte da bagagem de cada indivíduo, permitindo-lhe distinguir, no mundo que o rodeia, comportamentos adequados e inadequados.
21. Além do mais, apresentar essas mesmas atitudes, ainda que se revelem contrárias a algumas regras socialmente convencionadas, não significa a sua glorificação, ou mesmo a sua inculcação nos comportamentos dos espectadores. Não será sensato

pensar que as crianças e adolescentes são meros reprodutores de comportamentos a que assistem nas séries televisivas.

22. Não se tratando o uso de telemóvel um comportamento de risco ou violento, conjugado com o facto de a telenovela estar indicada para maiores de 10 anos, com acompanhamento parental para idades inferiores, poder-se-á considerar que a sua difusão não trará implicações para o desenvolvimento de crianças e jovens, não se afigurando, assim, como um entrave ao exercício da liberdade de programação que assiste ao operador.
23. Já no que toca à venda e consumo de drogas, embora não se possa negar a sua existência entre as faixas jovens, considera-se que configura um comportamento de risco.
24. Nos episódios visionados, uma das personagens resolve fazer face às dificuldades financeiras que a família enfrenta para manter um nível de vida superior, recorrendo à venda de estupefacientes na escola, tendo um dos professores como mentor do negócio.
25. A situação é tratada com certa dose de ligeireza nos episódios visionados, já que a personagem age com toda a naturalidade, não mostra constrangimentos pessoais de nenhuma natureza, nem o processo de venda das drogas sofre quaisquer dificuldades, ocorrendo na escola, no interior das salas de aula.
26. Aliás, as duas situações em que a personagem vende as drogas a colegas, são episódios que incluem até uma certa dose de humor, sobretudo porque a personalidade da personagem leva a tal. Não existe, neste caso, nenhuma situação de condenação ou punição pelo comportamento demonstrado e a descontração associada aos comportamentos exibidos podem levar a que o público interprete aquela forma de agir como natural ou aceitável, num contexto de escassez de recursos financeiros, sobretudo pelo facto de a série estar recomendada para crianças e jovens a partir dos 10 anos, com acompanhamento parental apenas para idades inferiores.
27. Ora, tratando-se de um comportamento de risco, seria aconselhável que a sua difusão fosse acompanhada de alguma espécie de censura ou de penalização e não tanto como uma ação natural, o que não sucede nos episódios visionados.

28. O consumo de drogas por parte de duas personagens é contextualizado à semelhança da venda dos estupefacientes. Embora seja feita referência ao facto de se tratar de drogas leves, o seu consumo não deixa de ser considerado comportamento de risco. Além do mais, crianças e jovens a partir dos 10 anos poderão não gozar de maturidade suficiente para discernir as diferenças entre drogas leves e outro tipo de estupefacientes.
29. Não existe no episódio em causa nenhum tipo de sanção moral ou de outra natureza sobre ambos os rapazes que consumiram as drogas, sendo apresentados, pelo contrário, divertidos sob o efeito do produto consumido. Considera-se, pois, que teria sido mais aconselhável incluir reprovação do comportamento exibido, alertando para o risco de consumo de drogas.
30. Nos episódios acima descritos, ocorre uma agressão entre duas personagens: Marcos tenta violar Vera. Apesar de alguma carga de violência inerente ao acontecimento, o agressor é veementemente condenado pelos colegas, ao mesmo tempo que é sujeito a detenção por parte das autoridades policiais.
31. Verifica-se, assim, que a agressão é sujeita a um escrutínio que lhe apõe uma carga de reprovação, não passando incólume, quer à consideração dos colegas, quer das autoridades.
32. Embora Marcos seja libertado, sabe-se que ficará a aguardar julgamento. Desta forma, a mensagem que é veiculada para os espectadores é a de que comportamentos desviantes são sujeitos à censura social e à punição da justiça.
33. Verifica-se, assim, que nem a utilização de telemóvel em sala de aula, nem a tentativa de violação são merecedoras de atenção especial, não configurando uma situação que desafia os limites da liberdade de programação do operador.
34. Contudo, as cenas que envolvem a venda e o consumo de drogas merecem algum tipo de censura, sobretudo pela ligeireza com que cada uma das situações é abordada, negligenciando o potencial de comportamento de risco que lhes está associado. Embora não revistam a gravidade suficiente para se concluir pela violação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, conclui-se que a TVI não observou o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, no sentido de que todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, a

observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

V. Deliberação

Tomando a participação contra a série Morangos com Açúcar, questionado o ajustamento de alguns dos conteúdos veiculados ao público-alvo da série, foram visionados quatro episódios da telenovela infantil/juvenil;

Tendo verificado que, das situações indicadas como potencialmente prejudiciais para os públicos mais jovens, apenas duas se afiguram problemáticas pela forma ligeira como são tratados comportamentos de risco como a venda e o consumo de drogas;

Reiterando que as imagens veiculadas não encerram nenhum grau de violência e notando que a eventual influência negativa sobre o desenvolvimento de crianças e de adolescentes será muito reduzido, ou seja, não se deteta uma violação ostensiva dos limites à liberdade de programação;

Notando, por outro lado, que os comportamentos exibidos, pelo potencial desviante que podem encerrar, deveriam ser alvo de maior censura no contexto da série, identificando-os como comportamentos desaconselháveis e que podem acarretar consequências de maior,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea c), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar a TVI a censurar de forma inequívoca os comportamentos potencialmente desviantes, como o tráfico e o consumo de drogas, em séries destinadas a crianças e jovens, sobretudo aquelas que são indicadas para públicos de baixa faixa etária, conforme é o caso – a partir dos 10 anos.

Lisboa, 12 de junho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes